



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA: 2598/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Roberto Sávio Nogueira Rivelli		CPF: 333.102.206-30	
EMPREENDIMENTO: Roberto Sávio Nogueira Rivelli		CPF: 333.102.206-30	
MUNICÍPIO: Carandaí		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incide			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago de Oliveira Gonçalves		REGISTRO/ART: CTF/ AIDA-IBAMA 6377049 ART MG20220952199	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Roberto Sávio Nogueira Rivelli requer a licença ambiental (LP+LI+LO) para a atividade de avicultura para 300000 cabeças, classificado como classe 3, de acordo com a DN 217/2017.

Em 06/07/2022, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo via SLA de licenciamento ambiental simplificado, acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 12/07/2022 foi solicitado a primeira informação complementar sendo respondido por parte do empreendedor em 17/06/2022. Segundo consta no RAS, Item 2, o empreendimento está em fase de instalação iniciada em 01/01/2022. Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 302893/2022 por "Instalar a atividade de avicultura sem a devida licença ambiental, conforme consta na caracterização do relatório Ambiental Simplificado- RAS no campo cód-11001 " O empreendimento se encontra –se em fase de operação iniciada em 01/01/2022, portanto sem a devida licença ambiental.

O empreendimento está localizado em um imóvel intitulado "Vargem Grande", tendo como Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, livro 2, folha 86, matrícula número 11864, com área total de 61,3954 hectares, conforme registro de inscrição nº MG 31132206-DAEC7D0B.09D7.4E82B63E.2B, realizado em 20/03/2015. Porém segundo informações complementares solicitadas através do ID nº 91927, o valor da reserva legal real após o novo levantamento topográfico a área de reserva legal é de 4,7719 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% referente a área total do imóvel. Nesse sentido, em resposta ao pedido de informações complementares, o empreendedor demonstrou através de imagens de satélite que na área do imóvel rural em que se localiza o empreendimento, já no ano de 2007, não existia remanescente de vegetação nativa. De acordo com o artigo 40 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado — *"nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo"*.

Foi declarado pelo empreendedor que não ocorreu supressão de vegetação na área de construção dos galpões do empreendimento, conforme resposta a informação complementar solicitada. (ID 100651).

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.



O empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, e de acordo com pesquisa realizada pelo IDESISEMA.

De acordo com IDESISEMA, o empreendimento está localizado na área de influência do Patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA. Foi apresentado certidão de anuência emitido pela Prefeitura de Carandaí, autorizando a permanência e operação do empreendimento.

A atividade será desenvolvida através da produção avícola integrada, sendo definido por contrato formalizado entre a integradora, onde o integrado que é o produtor rural, onde é realizado o pagamento pela engorda da fase de pintinho até o frango adulto. Este ciclo leva em média 45 dias. Na criação dos frangos, a integradora fornece os pintinhos já vacinados na incubadora, alguns insumos como ração e orientação veterinária, o integrado fornecerá toda infraestrutura, mão de obra e alguns insumos, palha de café para cobertura do chão do aviário, lenha para aquecedores, dentre outros.

O aviário deve ser isolado de outras instalações e criações, seco, arejado, protegido dos ventos fortes dominantes. Antes da chegada dos pintinhos deve-se assegurar que o aviário esteja limpo e sem a presença de aves por pelo menos 10 dias.

A limpeza dos galpões, durante a fase de operação, será realizada imediatamente após a saída das aves. A limpeza é subdividida em limpeza a seco e úmida. A limpeza úmida consiste na lavagem com água sob pressão sem produtos químicos.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

O empreendimento possui uma fornalha que durante a fase de operação, será utilizada para o aquecimento dos pintinhos, sendo esta movida a lenha. A lenha utilizada possui certificado de registro no IEF nº 38345/2021, com validade até 30/09/2022.

Os resíduos gerados pelo empreendimento, durante a fase de operação, serão aves mortas, cama de frango, lixo doméstico, embalagens vazias, papel, vidro, papelão além das cinzas proveniente da fornalha usada para aquecimento dos pintinhos. A cama de frango será utilizada com adubo. As aves mortas serão destinadas para unidade de tratamento de carcaças, onde as carcaças são desidratadas, O composto orgânico gerado é destinado para adubação. O lixo doméstico, embalagens vazias, papel, vidro, papelão são recolhidos pela prefeitura de Ressaquinha que posteriormente é destinado para empresa CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES. LO nº 82/2018. O efluente sanitário é destinado para uma fossa séptica. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



O abastecimento de água é realizado através de 3 captações detentora da Certidão de Uso Insignificante de Água N.º 000260040/2021,339121/2022 e 339124/2022 para captações em poço manual. A captação atende à demanda hídrica da do empreendimento como um todo, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Roberto Sávio Nogueira Rivelli “para a atividade de avicultura localizado no município de Carandaí, pelo período de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Roberto Sávio Nogueira Rivelli”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Retificar o CAR de acordo com o novo levantamento topográfico apresentado.	45 dias.
03	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Roberto Sávio Nogueira Rivelli”

”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.